



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1241, DE 14 DE JUNHO DE 2007



"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO – I.P.S.M., PARA O EXERCÍCIO DE 2007".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO – I.P.S.M. para o ano de 2007, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II – atos da autarquia;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- IV – campanha para esclarecimento aos municípios;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut doors*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.

II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único. No processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º. Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE

PREFEITO

